



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE TRABALHO DA CÂMARA - C.T.M.

SISTEMA DE ARQUIVAMENTO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0513/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0513/2003 DE 21/05/03

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO PAIVA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENTAÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) INCIDENTE SOBRE PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM TEMPLOS DE QUALQUER CULTO E INSTITUIÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESERVAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 16:52:29

00000019177-90



ARQUIVADO EM 03.03.2004

Viviane PB

VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 518

Adm. Clon. do Parlamento
RF. 100.406

Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 21 AGO 2003

Constituinte, Justiça
Política, Urb. Metrop. M. Gm
Administração, Saúde
Mud. Plan. Social e Hab.
Finanças e Orçamento

[Signature]

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0518/2003

Dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre prédios onde funcionam templos de qualquer culto e instituições sociais sem fins lucrativos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção do Imposto Predial incidente sobre imóveis construídos e utilizados na realização das finalidades essenciais das instituições religiosas de qualquer culto.

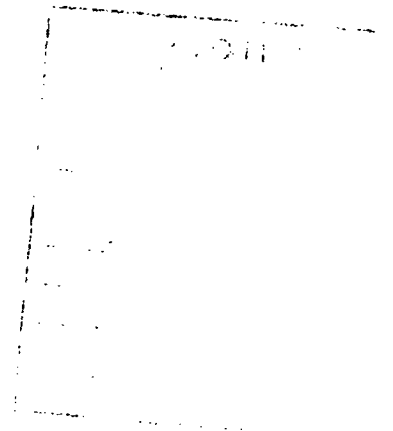
Parágrafo Único - a isenção de que trata o caput deste artigo também abrangerá o Imposto Predial relativo ao excesso de área de terreno.

Art. 2º - As entidades referidas no artigo anterior terão direito à remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial, e ao excesso de área do Imposto Territorial, e às Taxas de Limpeza, Conservação e Combate a Sinistros constituídos até a data da publicação desta lei, desde que comprovada a utilização do imóvel nas suas finalidades estatutárias na data de ocorrência do fato gerador dos tributos, vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título.

Seção de Publicação e
Registro de Atos - DT-10

21 AGO 2003

19:15h *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE() nesta data de ... publicado(s)
sob nº 224 e folha de anotação sob nº
05 22108103 al 600

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 3º - Os benefícios fiscais previstos nesta lei podem ser pleiteados pelo contribuinte do imposto ou entidade religiosa interessada, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º - A utilização do imóvel nas finalidades de entidade religiosa deverá ser comprovada mediante vistoria e demais exigências estabelecidas em portaria a ser expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico no prazo de 30(trinta) dias da publicação desta lei.

Art. 5º - Após o primeiro despacho de concessão de isenção, o Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico fica autorizado a deixar de efetuar o lançamento do IPTU, enquanto mantidas as condições que levaram ao deferimento do pedido.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o artigo 7º da Lei nº 13.250 de 27 de dezembro de 2001, e os I e II, alínea "g" do



Folha nº 03 do proc.
Nº 548-7023
Câmara Municipal de São Paulo
Câmara Municipal de São Paulo
RE 100 406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

artigo 18 da Lei Municipal nº 6.989 de 29 de dezembro de 1966, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 10.211 de 11 de dezembro de 1986.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA

Vereador



Folha nº 04 do proc.
Nº 518
Relina C. ...
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

Com o propósito de permitir a sobrevivência de instituições que prestam relevantes serviços à cidadania e ao equilíbrio civil, o referido Projeto propõe a isenção do pagamento da Taxa.

Entendemos que a isenção ao pagamento do IPTU aos imóveis, utilizados para estes fins, vem fazer justiça a centenas de pequenas associações que realizam um importante trabalho e, certamente, possuem capacidade contributiva bastante reduzida.

Todas essas entidades, a saber, são filantrópicas – sem fins lucrativos – e, vias de regra, funcionam, somente, nos finais de semana, o que, por si só, legitima a aplicação desta propositura.

Porém, é necessário pontuar, ainda, seus importantes papéis na sociedade, pois essas entidades oferecem cursos; realizam ações de inclusão social, tirando pessoas das ruas, das drogas, da prostituição, do vício e da marginalidade e contribuem para que tenhamos um ambiente civil mais harmonioso e justo a medida que proporcionam a diminuição das desigualdades sociais.

Desta forma, pensando no bem-estar da Cidade e na busca da equidade civil, solicito aos nobres pares apoio e diligência para aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

05

do processo n° 01-518 de 2003 15.09.03

(a).....

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta

PL 768/95, 400/98, 501/98, 10/02, 256/03, 292/03, 321/03, 343/03,

143/01 ANDAMENTO

LEI 11.335/92

15/09/03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador TONINHO PAIVA:

Para se manifestar sobre o PL 256/03 (apresentado na mesma Sessão Legislativa) e a Lei 13.250/01.

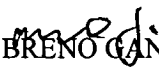
21/10/03


ARSENINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador TONINHO PAIVA:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

21/10/03


BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

S E G U E m Juntado S , nesta data, documento e papel para Informação, rubricado S
sob folha S nº S 06 e 07

Em 25 / 02 / 1904

(a)

RF 10.913



Folha nº 06 do proc.
nº 01-518 de 2003
MIRANDA, Antônio
Agente de Legislação
RF 10.913

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO

★ 25FEV 2004 ★

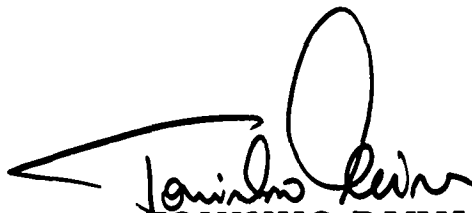
PRÉSIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0138/2004

REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 518/2003, de minha autoria.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador

Seção de Publicação
Edição de Abril - 19110
26 FEV 2004



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo n.º 01-118 de 2003 25, 02, 2004 (a) MIRANDA LINA M. J. LUGAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo.

25, 02, 2004

M. Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
encerrado com	<u>07 (sete)</u> fls.
arquivado em	<u>03-03-2004</u>
Func.º	<u>12</u>

LINA ANGÉLICA M. GUIMÁUSKAS

RF 100.927

SGP-33